

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA

PRESIDÊNCIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 054-21

O Diretor Presidente da Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 33 do Estatuto Social da APPA, aprovado na 1ª Assembleia Geral Extraordinária realizada em 20 de maio de 2020,

Considerando o **Regulamento do Sistema de Gestão Integrado da APPA** tendo por objetivo estabelecer regras e procedimentos mínimos para o desenvolvimento de atividades/serviços que representem riscos ao meio ambiente, à saúde ou à vida humana, de forma organizada e participativa, garantindo o cumprimento da Legislação Ambiental, do atendimento da Política Nacional do Meio Ambiente e das boas práticas ambientais e de segurança do trabalho nos Portos Organizados de Paranaguá e Antonina. Este documento possui 281 (duzentos e oitenta e uma) páginas distribuídas em 6 (seis) capítulos e seus anexos, vigente por meio da Ordem de Serviço nº 173-2020, **resolve:**

RETIFICAR

Retificação do texto descrito nos **Art. 24; Art. 109; Art. 198; Art. 241; Art. 259**, no que se refere ao prazo de validade da Autorização Ambiental emitida pela DIRAMB para as atividades vinculadas a cada uma delas.

Nos respectivos artigos supracitados, o texto passará a vigorar com a seguinte descrição:

“A Autorização Ambiental, que irá habilitar a empresa solicitante do cadastro para a execução da atividade na área alfandegada dos Portos do Paraná, terá validade de até dois (2) anos a contar da data de sua emissão pela APPA. A Autorização Ambiental poderá ser suspensa caso a empresa não mantenha a atualização dos documentos vincendos.”

CUMPRASE

Gabinete de Presidência, em 17 de fevereiro de 2021.



LUIZ FERNANDO GARCIA DA SILVA
Diretor Presidente